

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 13/2011

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 14/02/2011

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 14/02/2011

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4227/2011

Lei nº 4.274, de 15 de fevereiro de 2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de fevereiro de 2011
OEP/097/2011/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de repasse de auxílio financeiro, **em 11 parcelas**, para as entidades filantrópicas, ressaltando que referidas subvenções estão previstas no orçamento municipal de 2011 e a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”

08/02/11 13:38:2

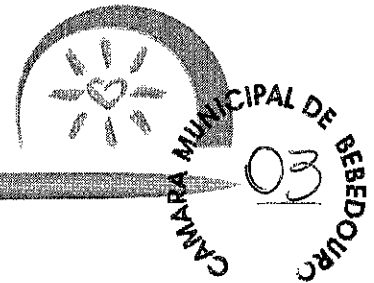


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 13 / 2011

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **11** (onze) parcelas mensais, repassadas no período de fevereiro a dezembro de 2011, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes à verba municipal:

	Parcela	TOTAL
DCA Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 1.727,00	R\$ 18.997,00
Casa de Santa Clara	R\$ 4.336,00	R\$ 47.696,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 2.209,00	R\$ 24.299,00
Casa do Adolescente	R\$ 910,00	R\$ 10.010,00
Artsol	R\$ 1.091,00	R\$ 12.001,00
CIEB	R\$ 909,00	R\$ 9.999,00
APAE	R\$ 1.091,00	R\$ 12.001,00
AMO	R\$ 636,00	R\$ 6.996,00
GLAV	R\$ 1.455,00	R\$ 16.005,00
TOTAL	R\$ 16.364,00	R\$ 180.004,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00.3350.00.00.08.243.4001-2124.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de fevereiro de 2011

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 14/02/11

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotino
PRESIDENTE

“Deus seja Louvado”

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO



Bebedouro, 02 de Fevereiro de 2011.

Of. 008/ 11

Ilmo. Sr

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro – CMDCA, vem por meio deste encaminhar à Vossa Senhoria os valores que serão atribuídos as Instituições Sociais que obtiveram seus projetos aprovados pelo Colegiado, conforme segue discriminado em planilha anexa.

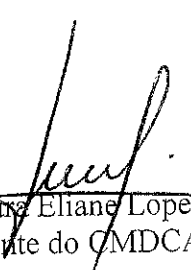
Solicitamos a elaboração da **Lei** para ser enviada à Câmara Municipal com recursos oriundos da **Subvenção Municipal do CMDCA**.

O recurso deverá ser repassado em 11 (onze) parcelas mensais a serem executadas de Fevereiro a Dezembro de 2011, a título de ressarcimento.

Sem mais.

Atenciosamente,

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal
CPF 071 376 858-46



Lucimara Eliane Lopes
Presidente do CMDCA

Protocolo

Data 03/02/11

Ass. 

Ilmo. Sr.
Josué Marcondes
Diretor Financeiro
Prefeitura Municipal de Bebedouro

PROJETOS CMDCA – Fonte: SUBVENÇÃO – 2011

Eixo	Projeto	Entidade	Valor
Programa específico de âmbito municipal, de atendimento às famílias de crianças e adolescentes em situação de extremo risco	Programa de Atendimento Sócio Familiar (PASF) – Tecer em Família	CASA DE SANTA CLARA	RS 47.700,00 <i>47.696,00</i>
	Resgatando a Arte de Viver em Família	CASA SANTO EXPEDITO	RS 24.300,00 <i>24.299,00</i>
Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - Abrigo	Aprimorando	CASA DO ADOLESCENTE	RS 10.000,00
	Construindo um amanhã mais feliz	ARTSOL	RS 12.000,00 <i>12.001</i>
Prevenção e Combate a Violência Doméstica, ao Abuso e Exploração Sexual Infantil Juvenil	Tecendo Rede de Paz	EDUCANDÁRIO	RS 19.000,00 <i>18.997</i>
	Galope da Esperança	CIEB	RS 10.000,00 <i>9.999</i>
Programa de Atendimento e Tratamento às Pessoas com Deficiências	Fazendo Arte	APAE	RS 12.000,00 <i>12.001</i>
	Criando Arte	AMO	RS 7.000,00 <i>6.996,00</i>
	Aprendiz	DCA	RS 22.000,00 <i>22.000</i>
Proteção Integral – Implantação e implementação de cursos profissionalizantes e de aprendizagem	Fazer Acontecer	GLAV	RS 16.000,00 <i>16.005,00</i>
	TOTAL		RS 180.000,00 <i>180.004,00</i>

11 x

4.336,00

2.209,00

910,00

1.091,00

1.727,00

909,00

1.091,00

536,00

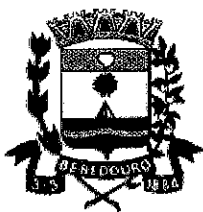
2.000,00

1.455,00

180.004,00

R\$ 180.000,00

Diretor Geral: *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 013/2011. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção é um auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:**

[Do lat. tard. *subventione.*]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

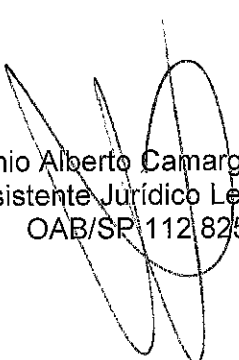
3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, inciso I, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

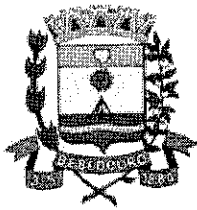
4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de fevereiro de 2011.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br




COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 13/2011,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de legitimidade e constitucionalidade.

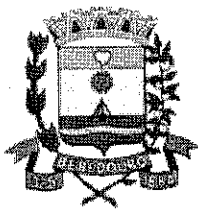
Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n.º 13/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de RODRIGO DA SILVA.....

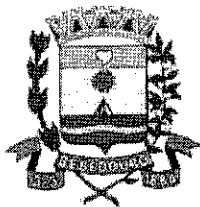
Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2011.


Rodrigo da Silva
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 13/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Felo regulando de

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2011.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela relatora.


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE


Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/024/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de fevereiro de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/02/2011, o Projeto de Lei n. 06/2011, de autoria da Mesa Diretora, os Projetos de Lei n. 12, 13 e 14/2011, todos três de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei Complementar n. 01/2011, também de autoria do Poder Executivo.

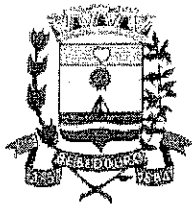
Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4225 a 4228/2011 e de Lei Complementar n. 81/2011.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4227/2011

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 11 (onze) parcelas mensais, repassadas no período de fevereiro a dezembro de 2011, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba municipal:

	Parcela	Total
DCA Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 1.727,00	R\$ 18.997,00
Casa de Santa Clara	R\$ 4.336,00	R\$ 47.696,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 2.209,00	R\$ 24.299,00
Casa do Adolescente	R\$ 910,00	R\$ 10.010,00
Artsol	R\$ 1.091,00	R\$ 12.001,00
CIEB	R\$ 909,00	R\$ 9.999,00
APAE	R\$ 1.091,00	R\$ 12.001,00
AMO	R\$ 636,00	R\$ 6.996,00
GLAV	R\$ 1.455,00	R\$ 16.005,00
Total	R\$ 16.364,00	R\$ 180.004,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00.3350.00.00.08.243.4001-2124.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de fevereiro de 2011.


Carlos Renato Serotini
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. de Camargo
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4274 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifi-
ca.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subven-
ção, 11 (onze) parcelas mensais, repassadas no período de fevereiro a dezembro de 2011, cada qual em valor
conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba municipal:

	Parcela	Total
DCA Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 1.727,00	R\$ 18.997,00
Casa de Santa Clara	R\$ 4.336,00	R\$ 47.696,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 2.209,00	R\$ 24.299,00
Casa do Adolescente	R\$ 910,00	R\$ 10.010,00
Artsol	R\$ 1.091,00	R\$ 12.001,00
CIEB	R\$ 909,00	R\$ 9.999,00
APAE	R\$ 1.091,00	R\$ 12.001,00
AMO	R\$ 636,00	R\$ 6.996,00
GLAV	R\$ 1.455,00	R\$ 16.005,00
Total	R\$ 16.364,00	R\$ 180.004,00

1 - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação
09.02.00.3350.00.00.08.243.4001-2124.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal
de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consigna-
das no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de fevereiro de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de fevereiro de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"